



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO-MG

FONE: (37) 3373-1378

Rua Monsenhor Mário da Silveira, 300 - Centro - CEP 37930.000 - CAPITÓLIO - MINAS GERAIS  
site: [www.camaracapitolio.mg.gov.br](http://www.camaracapitolio.mg.gov.br) | e-mail: [camaracapitolio@gmail.com](mailto:camaracapitolio@gmail.com)

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.**

## **DECISÃO FINAL DE RECURSO**

Ref.: recurso interposto pela empresa *Sovemar - Sociedade de Veículos, Máquinas e Representações Ltda.*

No curso do processo licitatório em referência, que trata da "Aquisição de um veículo 0 Km", que vejo a ser realizado pela Câmara Municipal para atender ao serviços afetos as atividade do Legislativo, manifesto-me da seguinte forma:

Considerando o recurso interposto pela empresa licitante, acima referida, contra decisão do Pregoeiro que inabilitou a recorrente em virtude de ter apresentado proposta em disparidade com o catálogo de seu produto que não oferecia os itens previstos no edital;

Considerando a manutenção da decisão pelo Pregoeiro, conforme documento anexo, que indeferiu totalmente o recurso em tela;

Considerando que, na forma da legislação aplicável, diante da manutenção de sua decisão, o Pregoeiro remeteu os autos para análise e decisão por esta Presidência;

Considerando o disposto no Edital de Licitação, nas demais normas aplicáveis ao certame em tela e no parecer da Assessoria Jurídica, exponho sucintamente e passo a opinar:

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, insculpido no art. 3º da Lei de Licitações, preleciona que tanto a Administração Pública como os licitantes estão obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Era exigência do edital a apresentação dos itens conforme anexo constante do mesmo.

Assim, a empresa recorrente não se encontrou em conformidade com as exigências previstas pelo Edital, e conforme consta em ata do pregão o representante da empresa disse que não podia garantir a entrega de peças originais, o que traria prejuízo para o ente público, uma vez que não se justifica adquirir um veículo novo com peças paralelas.

Diante disto, e consideradas as informações obtidas dos autos deste processo licitatório, **DECIDO PELO INDEFERIMENTO TOTAL DO RECURSO**, mantendo a inabilitação da empresa *Sovemar - Sociedade de Veículos, Máquinas e Representações Ltda.*

Publique-se e dê ciência a quem de direito, na forma da lei.

Câmara Municipal de Capitólio, 25 de junho de 2019.

  
**Helio Gonçalves dos Santos**  
**Presidente**